



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS.
COORDENADORIA GERAL DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS.
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº. 023/GPI/SPS/SAD- 2006

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, E DE OUTRO LADO A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2006, de um lado, o **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, s/nº, em Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 03 [REDACTED] 97, doravante denominada **CEDENTE**, representada pelo Senhor Secretário Adjunto de Estado de Administração, **ROMEU [REDACTED] MENDES**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº.5 [REDACTED] 6-D/CREA/MG e do CPF nº. 39 [REDACTED] 91, residente e domiciliado nesta Capital, a Rua Roma, nº 427, – Bairro Jardim Itália, Cuiabá-MT, e de outro lado a **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº.03 [REDACTED] 92 com sede na Rua 06 s/n, no edifício sede do Ministério Público, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, representado neste ato pelo Senhor Procurador Geral, **PAULO [REDACTED] PRADO**, Brasileiro, Advogado, Procurador Geral de Justiça, portador da Cédula de Identidade nº.3 [REDACTED] 7/SSP/MT e do CPF nº.34 [REDACTED] 06, residente a Rua Estevão de Mendonça, nº199, Apt. 1.201, Ed. Giardino di Roma, Bairro Popular, Cuiabá-MT, doravante denominado **CESSIONÁRIA** e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE BEM IMÓVEL**, sujeitando-se a **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIA** às normas disciplinares previstas no Ordenamento Jurídico vigente, mediante cláusulas e condições que se seguem.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS.
COORDENADORIA GERAL DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS.
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

I- O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, tem como objeto a cessão de utilização de um imóvel localizado no Centro Político Administrativo, Setor "A", com a superfície de 7.253,00 m² (sete mil duzentos e cinquenta e três metros quadrados) conforme croqui demonstrativo em anexo, de propriedade da **CEDENTE**, conforme Matrícula nº69.209, fl.13, Livro 2-GZ, do Cartório do 2º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT, livre de ônus ou quaisquer dívidas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO IMÓVEL E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O Bem Imóvel poderá ser ocupado pela **CESSIONÁRIA** a partir da data de assinatura e utilizado para ampliação da sede e estacionamento da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, não sendo em hipótese alguma, admitida à utilização para finalidade diversa.

II – O Estacionamento deverá ser de uso comum, com abertura de rua de acesso voltada para a **IOMAT**.

III – Em caso de interesse do poder executivo o bem imediatamente retornará ao domínio da **CEDENTE**.

IV - O prazo de vigência desta **Cessão de Uso de Bem Imóvel** será de 40 anos, compreendendo de **29/05/2006** a **29/05/2046**, e tendo sua eficácia e validade legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, conforme conveniência e interesse da **CEDENTE**.

V-É vedado a **CESSIONÁRIA**, dispor, ceder ou transferir, a qualquer título, o Bem Imóvel objeto deste termo, e se comprovado que após a liberação deste, não foram cumpridas as condições, o Bem será imediatamente devolvido à **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I- A **CESSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com os vizinhos.

II - Usando-o de forma diversa do acordado, caberá à **CEDENTE** o direito de pleitear perdas e danos, bem como rescindir de pleno o presente **CONTRATO**.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS.
COORDENADORIA GERAL DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS.
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

III - Obrigá-se, ainda, o **CESSIONÁRIO**, durante o prazo de vigência do presente Contrato, a pagar todos os encargos que recaírem ou vierem a recair sobre o imóvel cedido.

IV - O **CESSIONÁRIO** obriga-se a arcar com todos os ônus de conservação, limpeza e segurança do Imóvel em sua totalidade.

V - É vedado o **CESSIONÁRIO** locar ou repassar o imóvel a outrem a qualquer título.

VI - Todos os atos e fatos que venham a ocorrer com o Bem Imóvel, objeto deste contrato, incluindo-se roubos ou assaltos, são de exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, razão pela qual, neste ato, exonera-se a **CEDENTE**, de qualquer responsabilidade pela ocorrência de qualquer evento que possa acarretar prejuízo.

VII - Toda e qualquer benfeitoria deverá ser previamente autorizada pela **CEDENTE**, e ao final da utilização, será revertida ao Estado, sem que haja quaisquer ônus;

VIII - Havendo Renúncia de uma das partes antes do término do contrato, não haverá composição de prejuízo ao **CESSIONÁRIO**.

IX - Caberá ao **CESSIONÁRIO** autorizar o acesso e trânsito de pessoas ao local concedido, ressalvado os casos de iminente perigo e interesse público.

X - A **CESSÃO DE USO** outorgada não exige o **CESSIONÁRIO** de obediência às demais normas legais vigentes, principalmente as ambientais e as de segurança, cuja não observância acarretará as devidas sanções legais;

XI - Cessado o prazo de vigência do uso (Cláusula 2ª, item "III"), o imóvel retornará à administração da **CEDENTE**, independente de qualquer ato especial;

XII - A presente **CESSÃO DE USO** fica sujeita à fiscalização periódica por parte da **CEDENTE**, independente de aviso prévio.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS.
COORDENADORIA GERAL DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS.
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – DOS RISCOS

*Havendo risco ao Bem Imóvel, objeto do presente Contrato de Cessão de Uso, e seus acessórios, pertencentes tanto à **CEDENTE** quanto ao **CESSIONÁRIO**, e este último vier a resguardar somente os seus objetos, ficará o mesmo responsável pelos possíveis danos ocorridos a **CEDENTE**, mesmo que atribua a causa o cometimento de força maior ou caso fortuito.*

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

*A execução deste **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios Gerais da Teoria dos Contratos e as disposições de direito privado.*

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

*O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, havendo interesse da **CEDENTE**, mediante apresentação de relatórios com as respectivas justificativas.*

***Parágrafo Único** Independentemente de prazo avençado, por conveniência de seus interesses, qualquer das partes poderá renunciar este Contrato de Cessão de Uso, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

*A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** enseja sua rescisão conforme o disposto em Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

*O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** rege-se pelas disposições e preceitos de Direito Público, em especial os da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como pelos Decretos Estaduais nº. 5.358, de 25 de outubro de 2002 e pelo Decreto nº. 1.374, de 16 de setembro de 2003, aplicando-se supletivamente os Princípios Gerais da Teoria dos Contratos e disposições de Direito Civil.*



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS.
COORDENADORIA GERAL DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS.
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

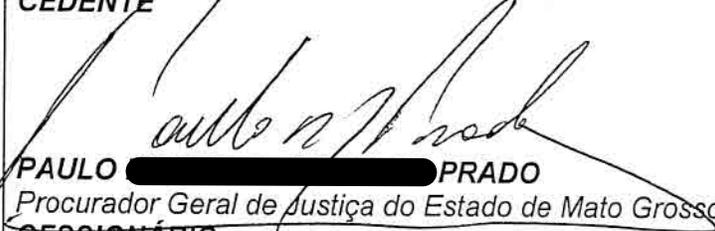
CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

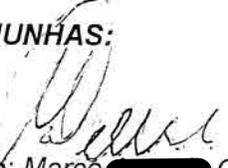
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 29 de Maio de 2006.


ROMEU [REDACTED] MENDES
Secretário Adjunto de Estado de Administração
CEDENTE


PAULO [REDACTED] PRADO
Procurador Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:


1 - Nome: Marcão [REDACTED] Corrêa
RG: 07 [REDACTED] 59 SSP/MT
CPF: 56 [REDACTED] 53


2 - Nome: Diego [REDACTED] Taques
RG: 15 [REDACTED] 5 / SSP-MT
CPF: 00 [REDACTED] 44

